

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Barroquinha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo avaliar alternativas de contratação pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC - integral), conforme Edital e Termo de Referência (Anexo I) em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na resolução fnde nº 06/2020 (e suas alterações), bem como demais normas complementares que regulamentam o programa nacional de alimentação escolar (PNAE), de interesse da secretaria da educação de Barroquinha/CE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

O objetivo é garantir que as refeições oferecidas atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

Há necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de alimentos frescos, perecíveis e não perecíveis, que compunham o cardápio da alimentação escolar oferecida diariamente aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A contratação atende à política pública de apoio e valorização da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, conforme Lei nº 11.326/2006, assegurando espaço no mercado institucional e promovendo a inclusão produtiva.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e

adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

A contratação é necessária para cumprir o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que determinam que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo PNAE devem ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação dos serviços ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II - Extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA

- I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

- I - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VII - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, Levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL
1	ALFACE TIPO CRESPA HIDROPÔNICA, IN NATURA, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Unidade de medida: quilograma.	KG	400
2	BOLO SIMPLES, Feito a base de trigo ou farinha de milho, açúcar, leite, manteiga, sal, ovo, fermento biológico, sem conservantes ao anti-mofo, contém glúten, produto natural fabricado no mesmo dia, apto ao consumo humano, sem mofo ou qualquer outro tipo de impureza, embalado em papel filme totalmente coberto, ou em embalagem de polipropileno. Unidade de 500 gramas.	UND	6000
3	BANANA IN NATURA: produto com maturação adequada para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	3.400
4	BATATA DOCE : lavada , de primeira qualidade compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5Kg .	KG	700
5	BATATA INGLESA- lavada,lisa, de primeira qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo entre 1 e 5Kg .	KG	2700
6	BETERRABA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg .	KG	800
7	CENOURA, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg .	KG	2100
8	CHUCHU, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúdo. Embalados em sacos de ráfia.	KG	1300
9	CEBOLA- de primeira qualidade, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia contendo 1 e 5 kg .	KG	1500

10	LARANJA, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação adequado para manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produto à granel. Peso médio por	KG	7.600
11	CHEIRO VERDE - Molho de Palha de cebolinha com ramos de coentro, não amassado, sem pontos de apodrecimento, livre de impurezas ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo.	KG	1530
12	Repolho BRANCO/VERDE - de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg ou em caixas ou monoblocos.	KG	780
13	PIMENTÃO IN NATURA, de primeira qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Embalados em sacos de ráfia contendo 1 e 5Kg.	KG	820
14	TOMATE IN NATURA, de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e partes estragadas (fungos, podres, furos e etc.)	KG	1280
15	MAÇÃ, IN NATURA, Fuji, casca crocante, lisa, íntegra e firme, de cor vermelha, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	1800
16	MAMÃO IN NATURA - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	2.900
17	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, tamanho regular, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta; acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	17.100
18	MANGA IN NATURA, produto apto para o consumo, tamanho médio, de boa qualidade, não apresentar partes estragadas (fungos, podres, furos, etc.)	KG	800
19	POLPA DE FRUTA - Sabor Sabores Variados (Caju, Manga, Goiaba, Maracujá, Acerola) produto congelado, selecionada, não fermentado, não alcoólico, isenta de contaminação, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza, sem gluten; acondicionada em saco plástico transparente de polipropileno, devendo constar a data de fabricação, com selo de identificação e produtor. Contendo nº do registro do MAPA. Embalagem de 1kg. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração.	KG	5000
20	PÊTA (Pacote de 50 g) - Produto de primeira qualidade, contendo polvilho, sal, ovo e óleo; livre de impurezas e próprio para o consumo humano. Em formato de bolinhas, com textura crocante. Isento de Glutén e lactose; com data de fabricação e validade de 1 mês da data da entrega.	PCT	12.000
21	Ovos branco de galinha, tipo grande, não resfriado, embalados em bandejas com 30 unidades, com cascas íntegras, sem rachaduras, sem odor característico e sem sujidades. Embalagens apropriadas íntegras com data de fabricação e validade	BANDEJA	350

	mínima de 15 dias do seu acondicionamento, com registro da sif impresso na embalagem.		
22	COLORÍFICO, CASEIRO, Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum, 100% natural, sem sal, com cor e aroma característicos. Embalagem contendo 1 kg do produto.	KG	600
23	PÃO TIPO HOT DOG, produto obtido por Processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com rosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Pacote com 10Unid x 50g.	PCT	15.000
24	Pão de forma integral pacote com 400g a 500g – Composição básica: 100% integral, ingrediente farinha de trigo integral, podendo conter grãos e sementes integrais, glúten, sal, conservador de propionato de cálcio, emulsificantes, goma guar e edulcorante. Sem açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Características: pão de forma fatiado contendo entre 20 a 25 fatias; superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça; miolo consistente, sedoso e macio, tipo integral. O produto deverá ser isento de gordura trans ou conter, no máximo 0,2g na porção de 02 (duas) fatias e, ainda, conter, no mínimo 3% de fibra alimentar. Embalado em saco plástico atóxico; contendo identificação do fabricante e do produto, com data de fabricação, número do lote, composição nutricional e lista de ingredientes. Validade mínima de 10 (dez) dias a contar com data de entrega.	PCT	30
25	PÃO DE LEITE, tipo Bisnaga produto obtido por Processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com rosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de ácido fólico. Pacote com 20 Unid x 50g.	PCT	5.000
26	PIMENTA DO REINO; Pimenta do reino pura, seca, em grãos, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores. Embalagens de 100 gramas	PCT	100
27	FARINHA DE MADIOCA FINA; seca, branca ou amarela, deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matérias estranhas e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termosoldado, com capacidade para 1 kg; Secundária: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termossoldado ou fechado com fita adesiva plastificada. Com Prazo de validade: mínimo de 9 meses.	KG	500
28	FÉCULA DE MANDIOCA; polvilho, massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, embalagem plástica, transparente de 1k quilograma.	KG	30

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente em sítio eletrônico conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021' que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 897.213,10 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Treze Reais e Dez Centavos)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/ Chamada pública.

Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art.24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947 /2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.733/2027;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 74 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência

técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Neste caso específico, a divisão por itens ou etapas se apresenta tecnicamente possível, considerando a 'Seção 6 - Solução como um Todo', observando-se os critérios de eficiência e economicidade determinados pelo art. 5º da referida lei.

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

A contratação de organização fornecedora de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural tem como resultados pretendidos a melhoria da qualidade nutricional e da eficiência da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Barroquinha/CE. A ação está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se na necessidade pública de assegurar o fornecimento regular, seguro e de qualidade dos alimentos servidos aos estudantes.

Entre os benefícios esperados, destacam-se: a redução de custos operacionais e logísticos por meio da aquisição direta de produtores locais; o fomento à economia regional, com geração de emprego e renda no campo; e a otimização dos recursos públicos, ao privilegiar fornecedores que operam dentro do território municipal e regional, reduzindo distâncias e perdas no transporte.

A proposta reforça o compromisso da Secretaria da Educação em garantir que todas as unidades escolares estejam devidamente abastecidas, com alimentos frescos, variados e de origem rastreável, promovendo uma alimentação saudável, balanceada e adequada às faixas etárias atendidas. Essa iniciativa também contribui para o cumprimento das metas do PNAE e do PAIC-Integral, fortalecendo a política de alimentação escolar como instrumento de aprendizagem, desenvolvimento biopsicossocial e promoção da saúde.

Os resultados pretendidos abrangem ainda o fortalecimento da integração entre a agricultura familiar e a rede de ensino, estimulando a consciência ambiental e o consumo responsável entre os

estudantes. Espera-se, com isso, o aumento da aceitação dos cardápios escolares, a redução do desperdício de alimentos e o melhor aproveitamento dos recursos nutricionais ofertados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal Barroquinha-CE, será realizada a Chamada Pública.

Proceder à pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros definidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando fontes como o Painel de Preços do Governo Federal, cotações locais e contratações similares realizadas por outros municípios.

Exigir dos proponentes a comprovação de que se enquadram como agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas ou associações de agricultura familiar, conforme art. 3º da Lei nº 11.326/2006, mediante apresentação de DAP ou CAF válidos.

Optar pela chamada pública como modalidade de seleção dos fornecedores, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, observando o procedimento simplificado de aquisição previsto para produtos da agricultura familiar.

Redigir o edital com base nas diretrizes do FNDE, incluindo critérios de habilitação, pontuação técnica (quando aplicável), condições de entrega, forma de pagamento e cronograma.

Publicar o aviso de chamada pública em **mídias oficiais e locais**, garantindo ampla divulgação entre os produtores da região.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além das diversas outras vantagens.

A presente contratação, voltada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, possui impactos ambientais considerados positivos e de baixa magnitude, tendo em vista que promove o fortalecimento de cadeias produtivas locais e incentiva práticas sustentáveis de cultivo e comercialização.

Entre os impactos ambientais positivos esperados, destacam-se:

- Redução das emissões de carbono, decorrente da diminuição das distâncias percorridas no transporte dos alimentos, uma vez que os fornecedores são prioritariamente locais ou regionais;
- Estímulo à produção agroecológica e orgânica, com o uso racional do solo, da água e dos insumos agrícolas, reduzindo o emprego de agrotóxicos e fertilizantes químicos;

- Preservação da biodiversidade regional, mediante o cultivo de variedades tradicionais e o resgate de práticas agrícolas sustentáveis típicas da agricultura familiar;
- Aproveitamento mais eficiente dos recursos naturais, por meio da diversificação produtiva e da valorização da produção sazonal;
- Conscientização ambiental indireta, promovida pela oferta de alimentos saudáveis aos alunos e pelo incentivo à educação alimentar e ambiental no ambiente escolar.

Embora a contratação não envolva atividades com alto potencial poluidor, reconhece-se a necessidade de adotar medidas mitigadoras e de boas práticas ambientais durante a execução contratual, de modo a assegurar a sustentabilidade em toda a cadeia de fornecimento.

Entre as medidas mitigadoras e de controle ambiental, destacam-se:

1. Exigir que os produtos sejam fornecidos em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, sempre que tecnicamente possível, reduzindo o impacto do descarte de resíduos sólidos;
2. Priorizar fornecedores que adotem práticas de produção sustentável, como o uso de adubos orgânicos, controle biológico de pragas e manejo integrado de culturas;
3. Garantir que o transporte e armazenamento dos alimentos sejam realizados em condições adequadas, evitando perdas e desperdícios;
4. Orientar as escolas quanto ao descarte correto das embalagens e ao reaproveitamento de sobras alimentares, alinhando-se às políticas de educação ambiental;
5. Monitorar, durante a execução contratual, o cumprimento das boas práticas socioambientais pelos fornecedores contratados, por meio da fiscalização e do acompanhamento técnico da Secretaria da Educação.

Essas medidas visam garantir que a contratação se mantenha ambientalmente responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Assim, a Administração assegura que o processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribua não apenas para o fortalecimento econômico e social das comunidades locais, mas também para a preservação ambiental e a sustentabilidade da alimentação escolar no município de Barroquinha/CE.

12. PREVISÃO E CONTRATAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL

A contratação tem previsão no Planejamento da Secretaria de Educação do Município de Barroquinha, bem como na Lei Orçamentária Anual e suas despesas inerentes, correrão à conta das dotações da Secretaria da Educação deste município.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se viável e razoável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto legal e orçamentário, considerando que atende às determinações expressas na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 11.326/2006 e nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Do ponto de vista técnico, a contratação é viável porque há oferta suficiente de produtos agroalimentares dentro do território municipal e regional, com capacidade produtiva compatível com as demandas da rede municipal de ensino. A Secretaria da Educação, por meio do setor de nutrição, dispõe de planejamento de cardápios e previsão de consumo devidamente estruturados, permitindo estimar quantidades e cronogramas de entrega sem comprometer a execução contratual.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação é razoável e sustentável, uma vez que os preços praticados pela agricultura familiar costumam ser competitivos e compatíveis com o mercado local, além de gerar benefícios socioeconômicos diretos, como a circulação de recursos na própria região e o fortalecimento da economia rural. A execução será custeada com recursos oriundos do PNAE e do orçamento municipal, observando-se as disponibilidades orçamentárias do exercício de 2026, conforme as adequações a serem realizadas durante o processo de empenho.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a contratação observa os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da segurança alimentar e nutricional, definido pela Lei nº 11.346/2006 (LOSAN). O processo licitatório será realizado na modalidade de chamada pública, conforme autorizado pelo art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, garantindo a participação exclusiva de agricultores familiares e suas organizações.

A viabilidade operacional também se comprova pela estrutura logística disponível, visto que a Secretaria Municipal da Educação possui mecanismos de recebimento, armazenamento e distribuição adequados às necessidades da alimentação escolar. Além disso, os fornecedores deverão assegurar transporte e acondicionamento adequados, conforme as normas sanitárias vigentes, o que reforça a exequibilidade da contratação.

Portanto, a presente aquisição apresenta-se plenamente viável e razoável, por conciliar o atendimento às exigências legais e nutricionais do programa com a otimização dos recursos públicos, a promoção do desenvolvimento sustentável e o fomento à economia local, constituindo medida eficaz, necessária e proporcional aos resultados esperados pela Administração.

Barroquinha/CE, 29 de Outubro de 2025.



Arteiriana Bento da Costa
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE.